



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (PROCESSO 19.00.6500.0005874/2020-02)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, brasileira, servidora pública, RG nº 15.647.575 SSP/MG, CPF nº 045.196.836-02, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 88.633.680/0002-02, estabelecida no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 905, CEP: 70316-102 – Brasília/DF, neste ato representada por **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 2044374 SSP/DF, e no CPF sob o nº 002.500.921-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6500.0009617/2018-21 e 19.00.6500.0005874/2020-02, referente à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I – Incluir o Anexo I – Descrição dos Serviços de Manutenção Evolutiva – ao Termo de Referência vinculado ao Contrato CNMP nº 2/2019, conforme previsto no anexo ao presente termo aditivo.

II – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 2/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/2/2021 e 20/2/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito ao reajuste contratual, nos termos previstos na Cláusula Nona do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado mínimo do Contrato CNMP nº 2/2019 permanece em R\$ 819.433,12 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos) e valor total estimado máximo do Contrato CNMP nº 2/2019 permanece em R\$ 925.833,04 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 925.833,04 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Natureza da Despesa 3.3.9.0.40.

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2021NE000063. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 12.601,66 (doze mil, seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual/global mínimo do contrato, fixado no item 1 da tabela constante da cláusula sexta do contrato original, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**OSM CONSULTORIA E
SISTEMAS LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Koebe de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 15:32, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 05/02/2021, às 18:53, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449335** e o código CRC **5ECCF6FC**.

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI Nº 0177123) – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019

CATEGORIAS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA AO MENTORH

1. RELEASES (ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA)

O serviço de *Release* é contínuo e são evoluções da Solução por iniciativa da OSM. Tem como objetivo melhorar a experiência dos usuários com novas funcionalidades, atualizações de componentes, melhora de performance, padrões que facilitem a usabilidade do produto, entre outros.

As *Releases* são planejadas e executadas por quadrimestres. Em caso de disponibilização antecipada o Cliente recebe em sua próxima atualização programada.

O conteúdo das *Releases* é determinado pela OSM através do seu processo de *Discovery*.

As *Releases* serão repassadas aos Clientes sem ônus adicional durante a execução do contrato.

Para ter direito à *Release* é imprescindível que o cliente esteja com contrato de Sustentação vigente e em dia com suas obrigações para com a OSM.

Não fazem parte do escopo das *Releases* a evolução das Manutenções Evolutivas categorizadas como Customização.

Os conteúdos planejados das *Releases* serão divulgados através da própria Solução MENTORH e no site da OSM. As novidades serão divulgadas em nota para acompanhamento dos usuários e gestores.

Os conteúdos das *Releases* serão inicialmente disponibilizados no ambiente de homologação da Solução MENTORH. Após avaliação dos gestores, poderão ou não serem disponibilizados em ambiente de produção.

2. CUSTOMIZAÇÃO

Uma Customização é a Manutenção Evolutiva de necessidade específica do Cliente, que iniciará sua solicitação com base na percepção e análise de seus processos particulares para individualização da Solução.

As solicitações serão analisadas e formalizadas através do Plano de Customização.

Plano de Customização: artefato que contém o detalhamento de metodologias, escopo, prazos, tamanho funcional e negociações realizadas para a execução da manutenção evolutiva.

Critérios e regras para solicitação de CUSTOMIZAÇÃO:

- Objetivo dos processos do escopo da Customização devem estar alinhados com o objetivo do produto;
- Não faz parte do escopo desse serviço a Análise de Processos e suas melhorias, estes devem estar definidos pelo Cliente para que

a OSM tenha condições de iniciar a elicitação, estimativa do projeto e processo de desenvolvimento;

- O Plano de Customização deverá ser elaborado pela OSM e conter escopo, fases do processo de desenvolvimento com sua estimativa de tempo e tamanho funcional. O Plano de Customização deverá ser aprovado pelos requisitantes do Cliente para o início da Manutenção Evolutiva;
- As Customizações devem obedecer às diretrizes do produto no que diz respeito a sua identidade visual e seus padrões de interação produto-usuário, sendo o foco da Customização o atendimento da descrição de fluxos de atividades solicitados pelo Cliente;

Prazo:

- A mensuração de prazo será realizada e apresentada no Plano de Customização, contendo os períodos por fases e baseado no tamanho funcional identificado;
- A metodologia aplicada para definição de prazo se baseia nas práticas apontadas pelo Roteiro de Métricas de Software do SISP (sempre em sua versão mais atual) e serão adaptadas conforme a complexidade e *expertise* necessárias ao desenvolvimento;
- Caso o prazo definido com base no Roteiro de Métricas de Software do SISP não atenda à necessidade de prazo do Cliente, a solicitação poderá ser renegociada considerando a análise prévia de viabilidade do desenvolvimento por parte da OSM, com limite máximo de 25% de redução do prazo original (Fator de Aceleração a ser negociado);
- Não havendo viabilidade de tempo para execução das fases do processo de desenvolvimento (e.g. Engenharia de Requisitos, Desenvolvimento, Testes, Qualidade, Homologação etc.) no prazo solicitado pelo Cliente, será mantido o prazo original para continuidade da solicitação ou seu cancelamento;

Custo:

- As Customizações possuem seus custos com base na Contagem por Análise de Pontos de Função (Roteiro de Métricas de Software do SISP);
- Para efeitos de faturamento, leva-se em consideração a Contagem Detalhada, realizada após o desenvolvimento da demanda (Conforme orientação do Roteiro de Métricas de Software do SISP);
- As solicitações em caráter de urgência negociadas com a OSM (redução de prazo) serão desenvolvidas com a aplicação do Fator de Aceleração acordado;

Fator de Aceleração: Percentual variável proporcional a redução de prazo solicitada pelo Cliente que acrescido na Fórmula de Melhoria dos projetos. [Roteiro de Métricas de Software do SISP –

6.1.3 Estimativa de Prazo de Projetos de Software – versão 2.3]

- Após o encerramento da Customização e respeitado o prazo de garantia (90 dias), a OSM iniciará o faturamento mensal referente à Sustentação da Customização desenvolvida (conforme Item de Investimentos desta Proposta);

Processo de Desenvolvimento de Software:

- O processo de desenvolvimento é de responsabilidade da OSM, sendo ela a responsável por determinar a melhor distribuição entre as fases de acordo com a temática do projeto e *expertise* existente na equipe, que será detalhado no Plano de Customização de cada solicitação;
- É de responsabilidade do Cliente a Análise de Processos, e participar formalmente de todas as fases definidas para o processo de desenvolvimento;

FASE	ENTREGÁVEIS (artefatos de exemplo)
Elicitação	Documento de Análise de Negócio (DAN) Ponto de Função Estimado (PFE) Plano de Customização ()
Definição de Requisitos	Especificação de Casos de Uso (ECU) Especificação de Alteração de Funcionalidade (EAF) Especificação de Relatório (ESR) Especificação de Funcionalidade (ESF) Especificação de História de Usuário (EHU)
Desenvolvimento	Código-fonte Modelo de Dados
Testes e Qualidade	Controle de Testes (CTS) Evidência de Testes
Homologação	Relatório de Homologação Termo de Homologação
Treinamento	Lista de Presença Avaliação de Reação
Manual	Manual / Ajuda no produto
Encerramento	Ponto de Função Detalhado Termo de Encerramento

Tabela: Exemplo de referência de fases e entregáveis – Customização

3. DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO

Desenvolvimento Compartilhado é a Manutenção Evolutiva gerada em conjunto com o Cliente.

Se ao analisar a demanda a OSM entender que a solicitação do Cliente possa agregar valor à Solução MENTORH, em virtude de suas características, e ao mesmo tempo ser aderente às necessidades de seus demais clientes, é iniciada a proposta de Desenvolvimento Compartilhado.

Nos casos de processos nitidamente individualizados que se enquadrem em cenários específicos do Cliente, a demanda será reclassificada como Customização (Item 0).

A propriedade intelectual deste Desenvolvimento Compartilhado pertencerá exclusivamente à OSM, que terá o direito de atualizar, distribuir, evoluir, entre outros.

A OSM fica responsável pela criação e desenvolvimento da Manutenção Evolutiva e o Cliente interage manifestando ideias e *feedbacks* na apresentação das soluções.

Critérios e regras para solicitação de Desenvolvimento Compartilhado:

- Objetivo dos processos do escopo do Desenvolvimento Compartilhado deve estar alinhado com o objetivo do produto;
- A Análise de Processos e suas melhorias devem ser realizadas em conciliação com o Cliente para que posteriormente a OSM tenha condições de iniciar a elicitação, estimativa do projeto e processo de desenvolvimento;
- O Plano de Desenvolvimento Compartilhado deverá ser elaborado pela OSM e conter escopo, fases do processo de desenvolvimento com sua estimativa de tempo e tamanho funcional. O Plano de Desenvolvimento Compartilhado deverá ser aprovado pelos requisitantes do Cliente para o início da Manutenção Evolutiva;
- O Desenvolvimento Compartilhado deve obedecer às diretrizes do produto no que diz respeito a sua identidade visual e seus padrões de interação produto-usuário, sendo o foco do Desenvolvimento Compartilhado o atendimento da descrição de fluxos de atividades apresentado pelo Solicitante mas ao mesmo tempo factíveis de uso pelos demais usuários do produto;
- Não havendo conciliação ou entendimento durante o desenvolvimento e validação da demanda, a solicitação poderá ser reclassificada para “Customização” ou cancelada por qualquer uma das partes, desde que justificado e formalizado entre os gestores;

Prazo:

- A mensuração de prazo será realizada e apresentada no Plano de Desenvolvimento Compartilhado, contendo os períodos por fases, e baseado no tamanho funcional identificado;
- A metodologia aplicada para definição de prazos se baseia nas práticas apontadas pelo Roteiro de Métricas de Software do SISP (sempre em sua versão mais atual) e serão adaptadas conforme a complexidade e *expertise* necessárias ao desenvolvimento;
- Caso o prazo definido com base no Roteiro de Métricas de Software do SISP não atenda à necessidade de prazo do Cliente, a solicitação poderá ser renegociada considerando a análise prévia de viabilidade do desenvolvimento por parte da OSM, com limite máximo de 25% de redução do prazo original;
- Não havendo viabilidade de tempo para execução das fases do processo de desenvolvimento (e.g. Engenharia de Requisitos, Desenvolvimento, Testes, Qualidade, Homologação etc.) no prazo solicitado pelo Cliente, será mantido o prazo original para continuidade da solicitação ou seu cancelamento;

Custo:

- As Customizações possuem seus custos com base na Contagem por Análise de Pontos de Função (Roteiro de Métricas de Software do SISP);
- Para efeitos de faturamento, leva-se em consideração a Contagem Detalhada, realizada após o desenvolvimento da demanda (Conforme orientação do Roteiro de Métricas de Software do SISP);

- A partir do momento em que se caracteriza um Desenvolvimento Compartilhado, este é faturado com 50% de redução do valor do ponto de função estabelecido em contrato seguindo a Fórmula de Melhoria;

Fórmula de Melhoria: (Tamanho Funcional PF x Valor PF) / 50% + Fator de Aceleração

- As solicitações em caráter de urgência negociadas com a OSM (redução de prazo) serão desenvolvidas com a aplicação do Fator de Aceleração acordado;

Fator de Aceleração: Percentual variável proporcional a redução de prazo solicitada pelo Cliente que acrescido na Fórmula de Melhoria dos projetos. [Roteiro de Métricas de Software do SISP – 6.1.3 Estimativa de Prazo de Projetos de Software – versão 2.3]

- Após o encerramento da Customização e respeitado o prazo de garantia (90 dias), a OSM iniciará o faturamento mensal referente à Sustentação da Customização desenvolvida (conforme Item de Investimentos desta Proposta);

Processo de Desenvolvimento de Software:

- O processo de desenvolvimento é de responsabilidade da OSM, que irá determinar a melhor distribuição entre as fases de acordo com a temática do projeto e sua *expertise*, que será detalhado no Plano de Desenvolvimento Compartilhado de cada solicitação;
- A OSM é responsável pela criação e apresentação de soluções, realizando as iterações necessárias para desenvolvimento e conciliação da solução para aderência ao Solicitante e aos demais clientes;
- O Cliente Solicitante tem papel de manifestação dos *feedbacks* para aderência a seus processos, que serão validados pela OSM para conciliação com a Solução;

FASE	ENTREGÁVEIS (artefatos de exemplo)
Elicitação	Documento de Análise de Negócio (DAN) Ponto de Função Estimado (PFE) Plano de Desenvolvimento Compartilhado ()
Definição de Requisitos	Especificação de História de Usuário (EHU)
Teste de Usabilidade	Apresentação e disponibilização de funcionalidades para testes e <i>feedbacks</i>
Manual	Manual / Ajuda no produto
Encerramento	Ponto de Função Detalhado Termo de Encerramento

Tabela: Exemplo de referência de fases e entregáveis – Desenvolvimento Compartilhado